

EDITAL N. 03/2022/DF

Excelentíssimo Senhor Doutor Fernando Kendi Ishikawa, Juiz de Direito e Direito do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n.º 61/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 10.878, de 15/12/2020, alterado, em parte, pelo Provimento n. 25/2022/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 11.273, de 02/08/2022, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas na área de **Serviço Social**, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1**. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de profissionais para atuar na área de Assistente Social, na Comarca de Peixoto de Azevedo, na forma de cadastro de reserva e/ou em conformidade com o quadro do Anexo V.
- **1.2.** O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria nº 35/2022/DF, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro.
 - Fernando Kendi Ishikawa Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT.
 - Roberta Torres Mourão Vieira Gestora Geral.
 - Francineide Paiva dos Santos Gestora Administrativa II.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

- **2.1.** O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:
- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados, com a inserção dos documentos nos termos dos itens 5.1 e 5.2;
- c) análise da documentação e do currículo;



d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A inscrição deverá ser realizada, no período de 06/09/2022 a 19/09/2022, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico <u>peixoto.azevedo@tjmt.jus.br</u>, na aba gerar protocolo para Comarca de Peixoto de Azevedo, preenchendo os campos e anexando os documentos, nos termos do artigo 4º do Provimento n. 61/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento n. 25/2022/CM, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrição.
- **3.1.2.** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- **3.1.3.** Será admitida somente uma inscrição por candidato.
- **3.1.4.** Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo considerado outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.
- **3.2**. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para o credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.
- **3.3** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário da Justiça Eletrônico MT.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- **4.1.** São requisitos para o credenciamento de profissional na área de Serviço Social de que trata o Provimento 61/2020-CM, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2021/CM,
- I. Tersido selecionado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de vinte e um (21) anos;



- III. Não possuir antecedentes criminais;
- IV. Não exercer cargo público inacumulável;
- V. Ser bacharel em Serviço Social, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso especifico/especialização caso a vaga exija;

4.1.2 Dos requisitos específicos para o credenciamento

I - Ser bacharel em Serviço Social devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- **5.1.** O requerimento de inscrição (Anexo I), a ser protocolado virtualmente, conforme disposto no **item 3** deste edital, deverá estar instruído com as seguintes peças:
- a) ficha cadastral Anexo II;
- **b)** declaração acerca da veracidade das informação prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, sob as penas da lei **Anexo III**;
- c) declaração de relação de parentesco Anexo IV;
- d) documentação indicada no subitem 5.2.
- **5.2** Os candidatos deverão anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir, em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (subitem **5.1**), por meio do sistema hábil a receber as inscrições:
- I cópia da Carteira de Identidade;
- II cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III cópia da Carteira de Inscrição no Conselho de Classe;
- IV certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal, primeiro e segundo graus de jurisdição;



- V cópia do diploma de curso superior na área de Serviço Social.
- VI cópia a dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o **item 4.1** em relação à área profissional;
- VII certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
- VIII atestado de sanidade física e mental;
- IX uma fotografia 3x4 recente digitalizada;
- X declaração acerca de existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos, etc), e carga horaria dos respectivos vínculos, para comparativo de horas que disporá ao Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso;
- XI copia da Carteira Nacional de Habilitação CNH válida, categoria B ou superior,
- 5.2.1. O Presidente da comissão do processo seletivo poderá determinar ao candidato a apresentação dos documentos originais à omissão para conferência.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- **6.1**. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, sendo a nota composta da seguinte forma:
- **6.1.1**. Ao tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados de seguinte forma:
- a) O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.
- **b)** O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.
- **6.1.1.2.** O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, letra "a", poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.1., letra "b".
- 6.1.1.3. A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não poderão exceder



aos 5 (cinco) pontos previstos.

- **6.1.2.** À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da seguinte forma:
- a) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- b) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 2 (dois) pontos;
- c) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, é atribuídos 1 (um) ponto;
- d) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- e) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (meio) ponto;
- f) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (meio) ponto;
- g) Á participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área de atendimento à pacientes portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveise da AIDS, e atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimo) de ponto, uma única vez.
- h) Á participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.
- **6.1.3.** A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.
- **6.1.4.** É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim, devendo o profissional, no momento oportuno, anexar certificados, certidões e ou declarações devidamente assinadas pelas entidades ou órgãos a que esteve vinculado ou que cumpriu o curso de extensão, graduação, entre outros.
- 6.1.5. Na aferição da pontuação dos candidatos, que não poderá ultrapassar o total de 10 (dez)



pontos, consoante subitens 6.1.1., letras "a" e "b", e 6.1.3., na ocorrência de empate na pontuação, será priorizado aquele que tiver:

- a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;
- **b)** maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;
- c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6,1,1;
- d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.2 deste Edital.
- **6.3.** Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.
- **6.4.** Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem as exigências deste edital e do Provimento n. 61/2020/CM, alterado em parte pelo Provimento n. 25/2022/CM.

7. DO RECURSO

- **7.1**. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo do Diário da Justiça Eletrônico MT.
- 7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico peixoto.azevedo@tjmt.jus.br, conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.
- 7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

8. DO CREDENCIAMENTO

- **8.1.** Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n. 61/2020/CM,
- **8.2.** O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de sua homologação.



9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

- **9.1**.São deveres dos profissionais credenciados
- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;
- d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça CNGC e as determinações judiciais;
- e) Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- f) Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- g) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- h) Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- i) Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimento e técnicas de atendimento eficientes às partes, promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça e/ou outro curso/treinamento indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou Juiz Titular da Vara Judicial;
- j) Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.;

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

- 10.1. São atribuições do profissional de Assistente Social:
- A) No Juizado Especial Criminal:
- I. Assessorar o Magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;
- II. Realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intergrupais, e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
- III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo



de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;

- IV. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessária;
- V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;
- VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;
- VII. Trabalhare assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades;
- VIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- B) Nas Varas Cíveis e Criminais:
- I. Elaborar estudo social relativo às partes nos processos das Varas de Família, Criminais, Precatórias, Diretoria Administrativa, determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;
- III. Realizar visitas à residência das partes, bem como às instituições, escolas, vizinhanças, entre outros, quando determinado judicialmente;
- IV. Prestar orientação e assistência social às partes;
- V. Entrevistar as vítimas e agressores, dando-lhes a necessária assistência;
- VI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VII. Realizar perícias sociais, quando determinado, e elaborar os respectivos estudos sociais das situações que digam respeito às partes e familiares, relacionados com os processos cíveis e criminais;
- VIII. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios relacionados com os processos cíveis e criminais;
- IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.



- C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:
- I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e ao adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;
- III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sociofamiliar da criança e do adolescente, bem como dos familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
- IV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;
- V. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;
- VI. Efetuar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;
- VII. Manter atualizada a relação de crianças e de adolescentes abrigados, informando trimestralmente à Comissão Judiciária de Adoção CEJA/TJ;
- VIII. Acompanhar os Oficiais de Justiça na busca e apreensão de crianças;
- IX. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;
- X. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;
- XI. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária;
- XII. Prestar assessoria aos Juízes, especialmente em matéria da Infância e Juventude;
- XIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- XIV. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
- XV. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios correspondentes nos processos relacionados com a infância e com a juventude, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relativos ao direito de família e criminais, quando necessário;
- XVI. Atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros



pedidos de registro de nascimento e de óbito tardios, e outros expedientes de caráter social e previdenciário;

- XVII. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de serviço social;
- XVIII. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que abriguem crianças e adolescentes;
- XIX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- D) Das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:
- I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz:
- II. Desenvolver trabalhos de acolhimento, orientação, prevenção, encaminhamento e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares;
- III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, bem como aos familiares e vizinhos, e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
- IV. Entrevistar as vítimas, agressores, familiares, vizinhos e/ou testemunhas, dando-lhes a necessária assistência:
- V. Prestar assistência social às vítimas de violência e a seus agressores, encaminhando-os para programas sociais, de acordo com a necessidade específica, e acompanhando-os;
- VI. Trabalharem equipe multidisciplinar;
- VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- VIII. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
- IX. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência e aos filhos, se necessário;
- X. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- XI. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, "Maria da Penha";
- XII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins



de controle estatístico.

- E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas CEPA:
- I. Assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;
- II. Elaborar estudo social sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intergrupais e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
- III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
- IV. Realizar visitas domiciliares ao ofendido e às partes envolvidas, e/ou institucionais, quando necessário;
- V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;
- VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso destes no atendimento de seus interesses e objetivos;
- VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VIII. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;
- IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O profissional credenciado para atuar nas áreas de Assistência Social será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por sua atuação em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações in loco, visitas domiciliares, atendimento ao público, informações verbais em audiência, entre outros), observando-se o teto equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de



Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

- 11.2. A prestação dos serviços será aferida através da atividade desempenhada, a qual será remunerada em conformidade com o grau de complexidade e apresentada em forma unitária (Informativo, parecer, estudo, Laudo, relatório, etc.); será indenizada na forma do item 11.1 até o limite ali estabelecido.
- 11.3. A retribuição pecuniária envolvendo a participação do profissional em cursos, treinamentos e palestras se dará apenas quando forem organizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça, ou quando indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial e Juiz Titular da Vara Judicial.
- 11.4. A quantificação em valores, acerca do produto oferecido pelo profissional credenciado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será calculada na forma do ANEXO I, constante no Provimento n. 61/2020-CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico MT n. 10.878, de 15.12.2020, até o limite estabelecido no item 11.1 deste edital.
- 11.5 O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao descredenciamento.
- 11.6 Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.
- 11.7 Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo. Havendo necessidade devidamente justificada pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou da Vara Judicial, de atuação em processos que demandem grau de urgência devidamente enquadrado nas hipóteses elencadas por este sodalício e pelo Conselho Nacional de Justiça (Réu Preso, criança e adolescente, idoso, etc.) poderá o profissional ser indenizado em mês subsequente, caso seu teto indenizatório naquele respectivo período já tenha sido atingido.
- 11.8. Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir junto ao Sistema de Informação correspondente hoje o Sistema GPSem os produtos (Informativo, parecer, estudo, Laudo, relatório, etc.) realizados para a devida certificação pelo Gestor e pelo Juízo Diretor do Foro e; até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 14, IV do Provimento n. 61/2020-CM.



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento n.º 61/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico MT n.º 10.878, de 15/12/2020.
- 12.2. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.
- 12.3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do § 4º do artigo 20 deste Provimento.
- 12.4. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.
- 12.5. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do enderenço eletrônico <u>peixoto.azevedo@tjmt.jus.br</u>, nos termos da Portaria n. 425/2020/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico MT n. 10.773, de 13/07/2020.
- 12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.
- 12.7. Fazem parte deste Edital: Anexo I requerimento de inscrição; Anexo II Ficha de Inscrição; Anexo III declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento nº 61/2020/CM; Anexo IV declaração de parentesco; Anexo V quadro de vagas.
- 12.8. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Peixoto de Azevedo/MT, data e horário da assinatura eletrônica.

Fernando Kedi Ishikawa Juiz Diretor do Foro



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

						(nome	e	do		interess	sado),
nacionalidade			,	po	ortador	do	CPF	n		e	RG
n		.,				re	sidente				e
domiciliado										,vem	l
requerer a										redenciar	nento
de					_ (indic	ar a	espec	ialidade d	lo servi	ço e un	idade
jurisdicional o	nde 1	pretende pre	está-lo), ju	ntando, p	oara ta	into, os	document	os exigid	los no arti	igo 4º
do Provimento	o 61/2	2020/CM.									
Declaro, outro	ssim	, e sob as pe	enas da	lei,	que as ir	nform	ações a	qui prestac	las são ve	erdadeiras	
					,de			de 2022			
		_			(Agging	tuma)					
					(Assina	iura)					



ANEXO II

FICHA CADASTRAL

Observação: A ficha cadastral deverá estar com preenchimento completo e acompanhar o Requerimento de Inscrição.

		DADOS PES	SOAI	S		
Nome:				Data de Nasci	mento:	
RG:	Óı	gão Expedidor:		CPF:	Sexo	o()F()M
Titulo de Eleitor:				Zona:	Seçã	o:
Estado Civil: Registro no C Nº.			Conselho Regional:			ssão:
Registro na Previdência	Soci	al:	PIS/I	PASEP:		
Filiação:			I			
Pai:						
Mãe:						
Enderenço Residencial:						
e-mail:				Telefone Celula	r:	
		FORMAÇÃO ES	COL	AR		
Nome da entidade que c	oncl	uiu o curso superi	or:			
Curso:	ata (de Conclusão:	Cidao	de:		UF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO

	(nome do interessado),	, nacionalidade,
portador do CPF n.º	e RG n.º	, declaro que tomei
conhecimento do inteiro teor do E	Edital Nº 03/2022/DF, e	do Provimento n.º 61/2020/CM,
relativo ao processo de habilitação	destinado ao credencian	nento de profissional na área de
Serviço Social para prestação de serv	viços na Comarca de Peixo	to de Azevedo/MT, que concordo
com as regras estabelecidas, e que são	o verdadeiras todas as info	ormações por mim fornecidas.
	, de	_de 2022.



DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

<u></u>	ECLAKAÇAO DI	KELAÇAO DE LA	RENTESCO			
NOME DO(A) CAN	IDIDATO(A)					
CPF	RG:	CÔNJUGE				
			<u> </u>			
COMARCA A SER	CREDENCIADO (A):				
Possui cônjuge, con	npanheiro, ou pare	nte em linha reta, co	lateral ou por afinidade, até o			
terceiro grau, inclu	isive, com magistra	ados ou servidores q	ue ocupam cargos de direção			
chefia ou assessorai	nento no Poder Jud	iciário?				
() SIM			() NÃO			
Nome do parente	Cargo	Relação de	Setor			
		parentesco				
			de Penal, Civil e Administrativa			
em cumprimento a S	úmula Vinculante n.º	13 do Supremo Tribun	nalFederal, Resolução nº 07/2005			
do Conselho Naciona	al de Justiça, seus En	unciados Administrati	vos, firmo a presente declaração			
DATA ASSINATURA						



QUADRO DE VAGAS

SERVIÇO SOCIAL	Cadastro de Reserva
----------------	---------------------